

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 02/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MARTINELLI AUDITORES, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21 - CEP 20.081-000, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - Substituto **HELIO SZMAJSER**, CPF 553.615.367-68 e a **MARTINELLI AUDITORES**, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 177, Bairro Anita Garibaldi, Joinville, Santa Catarina/SC, CEP 89.203-560, inscrita no CNPJ sob o nº 79.370.466/0001-39 por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **CLOVIS PINTO FERREIRA**, CPF 790.564.407-30, segundo a documentação constante do Processo nº 18060/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 1846ª reunião, realizada em 10/11/2009, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada para a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CDRJ DO EXERCÍCIO DE 2009**", seguindo as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo III - Planilha Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 52.440,00** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).



000004

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213104 – Auditoria Externa".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato vigorará até 30 de março de 2010, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O total geral de horas a serem utilizadas para desenvolvimento dos trabalhos relacionados a seguir é de 228 (duzentas e vinte e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos visando à elaboração dos relatórios trimestrais e à participação e apresentação na reunião do Conselho Fiscal dos relatórios solicitados requerem, trimestralmente, 36 (trinta e seis) horas, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os trabalhos de auditoria inerentes ao encerramento das contas do exercício de 2009, com emissão de relatório circunstanciado sobre as demonstrações financeiras, serão utilizadas 60 (sessenta) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de assessoria para a Superintendência de Finanças da Companhia Docas do Rio de Janeiro serão necessárias 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;



- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Realizar todos os serviços de auditoria na sede da **CDRJ**, localizada à Rua Acre, nº 21, onde estará disponível toda a documentação necessária ao desempenho de suas tarefas;
- e) Alertar e orientar a **CDRJ**, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas pela **CDRJ**, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- g) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CDRJ**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CDRJ**;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a **CDRJ** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comparecer pessoalmente, quando solicitado, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao Conselho Fiscal, à Superintendência de Finanças e à Superintendência de Auditoria Interna da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

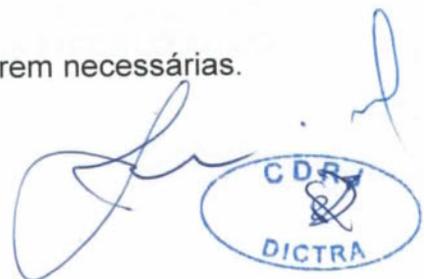
PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Superintendência de Finanças;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.






CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela **CDRJ**, a cargo da Superintendência de Finanças – **SUPFIN**, que verificará o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**;
- d) Declaração de idoneidade nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a”, “c” e “d” do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea “b”, do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global orçado:

- a) De 2% (dois por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da **FISCALIZAÇÃO**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ;
- f) Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Convite nº 006/2009, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.



000010

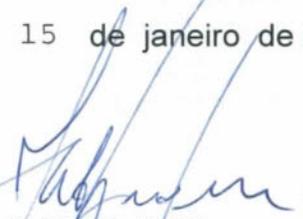
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

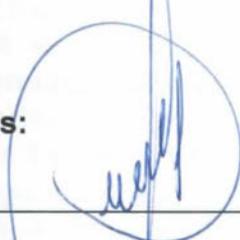
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010.


HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
Substituto
CDRJ


CLOVIS PINTO FERREIRA
Representante Legal
MARTINELLI AUDITORES

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 597985647-15

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 09/02/2010, PÁG. 02

